

# COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

Processo:	Data:	Rubrica:	FL.
200/13153/2022	11/10/2022		

**CPP**, em 18 de abril de 2023

Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital referente ao Pregão Eletrônico 17/2023

Versa o presente administrativo sobre abertura de procedimento licitatório para a a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Ocorre que em data anterior ao presente procedimento, a empresa **GRUPO SAVVY SERVIÇOS, CNPJ 12.966.492/0001-53** - interpôs Impugnação ao Edital, rogando por alterações e/ou adequações no mesmo.

Isto posto, passamos à análise do pedido de Impugnação.

## 1) Quanto a tempestividade

A Solicitação de impugnação apresentada pela empresa foi tempestiva, uma vez que foi solicitada dentro do prazo estabelecido no item 22.1 do Edital.

### 2) Da alegação apresentada

O pedido de impugnação ao instrumento convocatório, em síntese, recai qualificações técnicas solicitadas em Edital.

## 3) Dos fatos

A empresa alega que tais exigências técnicas, demonstram-se absolutamente desnecessárias, tendo em vista a natureza do objeto que será licitado. Ressaltando que os excessos de tais exigências são pautadas em pareceres e acórdãos demonstrados a seguir no instrumento impugnatório:

"EXCLUSAO DOS ITENS ABAIXO:

1. 7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A - Comprovação de aptidão para o desempenho
de atividade pertinente e compatível com
características, quantidades e prazos, através de
atestado (s) fornecido (s) por pessoal de direito
público ou privado registrado na entidade profissional
CREA, vincula ao nome da licitante o seu respectivo
responsável técnico registrada na certidão de
pessoal jurídica do CREA, limitada das seguintes
parcelas de maior relevância...

EXCLUSAO DA EXIGENCIA DE REGISTRO DE ATESTADO POIS, FERE A JURISPRUDENCIA DO TCE, TCU \* Iluminação médio porte; grid para sustentação de painéis.

...

D – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Administração- CRA e seu Responsável Técnico;

EXCLUSÃO DESTA EXIGENCIA. NÃO É LICITO PEDIR A INSCRIÇÃO EM DIVERSOS CONSELHOS DE CLASSE. DECIDA-SE PELO CREA OU PELO CRA. CHAMAMOS ATENÇÃO AINDA AO FATO DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (BUFFET) NO REFERIDO PROCESSO, ONDE, AO NOSSO VER TAMBEM SE FAZ NECESSARIO A INSCRIÇÃO DA EMPRESA E RESPONSAVEL TÉCNICO DE NUTRIÇÃO. TODAVIA, A FMS DEVE DECIDIR QUAL CONSELHO SERÁ EXIGIDO: CREA, CRA OU CRN

E - Apresentar atestado (s) fornecido(s) por pessoal de direito público ou privado; devidamente registrado na entidade profissional competente CRA, vincula ao nome da licitante o seu respectivo responsável técnico registrada na certidão de pessoal jurídica do CRA, limitada das seguintes parcelas de maior relevância...

EXCLUSAO DA EXIGENCIA DE REGISTRO DE ATESTADO POIS, FERE A JURISPRUDENCIA DO TCE, TCU \*\* Material de brinde; impressora, notebook, mão de obra;

. .

G – Comprovação de ter realizado visita técnica através de Atestado a ser fornecido pela Fundação Municipal de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde de Niterói, acompanhada de um Servidor indicado...

TIRAR A OBRIGATORIEDADE TENDO EM VISTA QUE O TCE, TCU ENTENDEM QUE TAL VISITA DEVE SER FACULTATIVA, E A DECLARAÇÃO DE PLENO CONHEICMENTO DEVE SER ENTREGUE EM SUSBSTITUIÇÃO A VISTORIA"

### **CONCLUSÃO**

Portanto, diante dos fatos expostos, entendemos que serão necessárias adequações no Edital, fato este que nos leva <u>a decidir pela PROCEDÊNCIA da Impugnação ao Edital interposto pela GRUPO SAVVY SERVIÇOS, CNPJ 12.966.492/0001-53.</u> Sendo assim, a administração optou pela REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico 17/2022.

Maria de Fatima A F Jünger

Pregoeira

Mat 437.306-4